

ANO VIII - EDIÇÃO 931 - 13 DE DEZEMBRO DE 2024



# SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

## GABINETE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 4.503, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.**

“Institui, no âmbito do município de Cosmópolis, sobre a cobrança administrativa da dívida ativa, revoga dispositivos contrários e dá outras providências”.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER QUE**, a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece os requisitos e as condições para que o Município de Cosmópolis, visando a efetividade e a agilidade da cobrança fiscal, realize a cobrança administrativa de créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, inscritos em dívida ativa, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, Lei Municipal nº 2.010 de 29 de dezembro de 1993 Lei nº 13.140/2015, art. 156, inciso III, e art. 171, ambos do Código Tributário Nacional.

**§ 1º** Nos termos de que trata esta Lei, o Município poderá, em juízo de conveniência e oportunidade, obedecidos os dispositivos desta Lei e as demais normas pertinentes/ou citadas no dispositivo anterior, promover a cobrança administrativa sempre que motivadamente entender que atende ao interesse público.

**§ 2º** Para fins de aplicação e regulamentação desta Lei, serão observados, entre outros, os princípios da isonomia, da capacidade contributiva, da transparência, da moralidade, da razoável duração dos processos e da eficiência e, resguardadas as informações protegidas por sigilo, o princípio da publicidade.

**CAPÍTULO II**  
**DA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA**

**Art. 2º** O Município de Cosmópolis, representado pela Procuradoria Municipal, fica autorizado a não ajuizar execuções fiscais, assim como a requerer a desistência das ajuizadas, deixar de contestar e de opor medidas judiciais em



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

### ESTADO DE SÃO PAULO

relação à cobrança de débitos, de natureza tributária ou não tributária, inscritos em dívida ativa de valor consolidado inferior a R\$ 10.000,00, obedecidas as disposições da Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º Para fins do limite de que trata o caput deste artigo, no caso de diversas inscrições em nome do mesmo devedor, será considerada a soma de todos os débitos consolidados das inscrições reunidas, considerados o valor principal, a multa, a correção monetária, os juros e os honorários advocatícios.

§ 2º Para os débitos fiscais não ajuizados, o momento de aferição do limite estabelecido no caput deste artigo será a data de ajuizamento da respectiva execução fiscal.

§ 3º Para os débitos fiscais já ajuizados, o momento de aferição do limite estabelecido no caput deste artigo será a data de entrada em vigor desta Lei.

§ 4º O disposto no "caput" deste artigo não autoriza a dispensa das medidas cabíveis para a cobrança administrativa e a restituição, no todo ou em parte, de quaisquer importâncias recolhidas.

§ 5º Na hipótese de quitação da dívida, em decorrência da utilização de meio alternativo de cobrança administrativa ou de protesto de título, incidirão honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida atualizada.

§ 6º A dívida objeto de cobrança alternativa que vier a ser parcelada, será consolidada na data de adesão ao parcelamento, e em sua primeira parcela, deverá ser quitada, além da primeira parcela do principal, as custas administrativas e os honorários advocatícios, obedecidos critérios desta Lei.

§ 7º Os honorários advocatícios serão divididos de forma igualitária entre todos os advogados constituintes da advocacia pública Municipal pertencente a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos que atuam no contencioso judicial bem como os que realizarem os atos inerentes a cobrança administrativa disposta neste lei.

**Art. 3º** Compete à Secretaria de Negócios Jurídicos, previamente ao ajuizamento das execuções fiscais, a utilização de meios alternativos de cobrança administrativa e o encaminhamento a protesto extrajudicial dos créditos de natureza tributária e não-tributária, vencidos e que estejam em qualquer fase de cobrança administrativa ou judicial, desde que inscritos em dívida ativa, observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

### ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º** Como meio alternativo de cobrança administrativa, inscrito o crédito em dívida ativa do Município, o devedor será notificado para, em até 10 (dez) dias, efetuar o pagamento do valor atualizado monetariamente, acrescido de juros, multa e demais encargos nela indicados ou parcelar o valor do crédito, nos termos da legislação em vigor.

**§ 1º** A notificação será expedida por via eletrônica ou postal para o endereço do devedor e será considerada entregue depois de decorridos quinze dias da respectiva expedição.

**§ 2º** Presume-se válida a notificação expedida para o endereço informado pelo contribuinte ou responsável à Fazenda Pública.

**§ 3º** Não pago o débito no prazo fixado no caput deste artigo, a Fazenda Pública poderá, em complemento aos meios alternativos de cobrança administrativa:

I – comunicar a inscrição em dívida ativa aos órgãos que operam bancos de dados e cadastros relativos a consumidores e aos serviços de proteção ao crédito e congêneres; e

II – averbar, inclusive por meio eletrônico, a certidão de dívida ativa nos órgãos de registro de bens e direitos sujeitos a arresto ou penhora, tornando-os indisponíveis.

**Art. 5º** Esgotado o prazo do art. 3º, a Fazenda Pública encaminhará a Certidão de Dívida Ativa para protesto extrajudicial por falta de pagamento.

**Art. 6º** A remessa das Certidões de Dívida Ativa, as comunicações e todas as transmissões inerentes ao procedimento de protesto extrajudicial dar-se-ão, preferencialmente, de forma centralizada, por meio de arquivo eletrônico, com segurança e resguardo do sigilo das informações, mediante a celebração de convênio.

**Parágrafo Único.** As Certidões de Dívida Ativa serão apresentadas para protesto, independentemente de prévio depósito dos emolumentos, custas, contribuições e de qualquer outra despesa, cujos valores serão pagos pelos respectivos interessados no ato elisivo do protesto ou, quando protestado o título ou documento, no ato do pedido do cancelamento de seu registro, observados os valores dos emolumentos e das despesas vigentes na data de protocolo do título ou





## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

### ESTADO DE SÃO PAULO

documento, nos casos de aceite, devolução, pagamento ou desistência do protesto, ou na data do cancelamento do protesto.

**Art. 7º** Para fins de cumprimento do disposto neste Capítulo ficam estabelecidas as seguintes atribuições:

I – à Secretaria Municipal de Cadastro:

a) manter sempre atualizado o cadastro de contribuintes que servirá de base para os meios alternativos de cobrança administrativa e protesto extrajudicial;

II – à Secretária Municipal de Finanças:

a) expedir a Certidão de Dívida Ativa (CDA), com todas as informações previstas no Código Tributário Municipal e suas alterações;

b) emitir, nas cobranças administrativas e protesto extrajudicial, Demonstrativo de Débito com todas as informações contidas na Certidão de Dívida Ativa (CDA) e o valor dos honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida atualizada;

c) encaminhar os processos à Secretaria de Negócios Jurídicos para fins de proceder à cobrança extrajudicial e judicial dos créditos inscritos em Dívida Ativa;

d) auxiliar a Secretaria de Negócios Jurídicos em quaisquer informações necessárias para a recuperação extrajudicial e judicial dos créditos tributários e não tributários;

III – à Secretaria de Negócios, por intermédio dos Procuradores:

a) analisar as condições formais de aptidão dos títulos levados à cobrança extrajudicial e/ou judicial, procedendo aos trâmites necessários para tanto;

b) atuar em ações administrativas e judiciais decorrentes da recuperação extrajudicial ou judicial dos créditos tributários e não tributários;

c) promover a cobrança extrajudicial e judicial dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, sendo-lhe destinados os honorários advocatícios, os quais serão rateados em partes iguais entre os Procuradores que atuam no contencioso judicial bem como os que realizarem os atos inerentes a cobrança administrativa disposta neste lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 9º** Fica revogada a Lei nº 2554 de 19 de abril de 2002, ficam revogadas demais disposições em contrário.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a baixar normas complementares para a execução da presente Lei.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho**  
**Secretário Especial de Chefia de Gabinete**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 4.504, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.**

“\* Altera alíquotas de itens da lista de serviços no art. 47 e altera a Tabela IV anexa à Lei Municipal nº 2.010, de 29 de dezembro de 1993 que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Cosmópolis, e dá outras providências”.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou, ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** Altera-se a Tabela IV anexa à Lei Municipal nº 2.010, de 29 de dezembro de 1993, que passa a vigorar da seguinte forma:

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	VALOR EM UPMC		
	DIA	MÊS	ANO
1 - Publicidade em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade sonora - Qualquer espécie ou quantidade, por veículo, por período	0,25	5	25
2 - Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, colocados em terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, campos de esportes, clubes, associações e similares, qualquer que seja o sistema de locação, desde que visíveis de vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais - Por m <sup>2</sup> ou fração utilizado no anúncio, por período	0,02	0,4	2
3 - Publicidade relativa à atividade exercida no local, afixada na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros - Qualquer espécie ou quantidade, a cada m <sup>2</sup> ou fração utilizado, por período	0,02	0,4	2
4 - Publicidade na parte interna ou externa de veículos de uso público não destinados à publicidade como ramo de negócio - Qualquer espécie ou quantidade, a cada m <sup>2</sup> ou fração utilizado de cada veículo, por período	0,02	0,4	2
5 - Publicidade em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade visual - Qualquer espécie ou quantidade, a cada m <sup>2</sup> ou fração utilizado de cada veículo, por período	0,02	0,4	2
6 - Publicidade por meio de folhetos, filipetas, flyers e similares - Qualquer espécie, por milheiro ou fração, por	0,1	2,5	12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

período			
7 - Publicidade por meio de projeção de filmes, dispositivos ou similares em vias ou logradouros públicos - Por anúncio, por período	0,1	2	10

**\*Art. 2º** Ficam alterados os seguintes itens da lista de serviços e respectivas alíquotas, constantes do art. 47 da Lei nº 2010, de 29 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Cosmópolis:

**“Art. 47 - .....**

4. Serviços de Saúde, assistência médica e congêneres.....

4.02 Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres .....2%

.....

4.03 Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos socorros, ambulatórios e congêneres.....2%

.....

4.22 Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.....2%

4.23 Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.....2%

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho**  
**Secretário Especial de Chefia de Gabinete**

**\*Autor: André Luiz Barbosa Franco**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 4.505, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.**

“Revoga o parágrafo único e incisos do art. 6º da Lei Municipal nº 3.081/2008 – Código de Posturas do Município de Cosmópolis.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS** aprovou e eu,

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogado o parágrafo único e incisos do art. 6º da Lei Municipal nº 3.081, de 02/12/2008, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Cosmópolis.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho**  
**Secretário Especial de Chefia de Gabinete**

**Autor: Carlos Alexander de Campos.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 4.506, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.**

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cosmópolis, para o exercício financeiro de 2025."

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** O Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2025, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$ 321.267.130,00 (Trezentos e vinte e um milhões, duzentos e sessenta e sete mil e cento e trinta reais), discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

**Art. 2º** A RECEITA será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo 2 da Lei Federal nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>296.931.130,00</b>
Receita Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$	54.846.450,00
Receita de Contribuições	R\$	8.975.000,00
Receita Patrimonial	R\$	243.100,00
Receita de Serviços	R\$	19.030.500,00
Transferências Correntes	R\$	244.167.080,00
(-) Deduções de Transferências Correntes	-R\$	31.096.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	765.000,00

<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>24.336.000,00</b>
Alienação de Bens	R\$	200.000,00
Operação de Crédito	R\$	2.800.000,00
Transferências de Capital	R\$	21.336.000,00

**TOTAL DAS RECEITAS**    **R\$**    **321.267.130,00**

**Art. 3º** A DESPESA será realizada segundo a discriminação dos quadros PROGRAMA DE TRABALHO E NATUREZA DA DESPESA, que apresentam o seguinte desdobramento:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

1	LEGISLATIVO	R\$ 7.532.808,00
2	JUDICIÁRIA	R\$ 13.989.600,00
4	ADMINISTRAÇÃO	R\$ 23.289.144,00
6	SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 13.063.700,00
8	ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 6.039.280,00
10	SAÚDE	R\$ 57.554.776,00
12	EDUCAÇÃO	R\$ 119.502.084,00
13	CULTURA	R\$ 1.865.518,00
15	URBANISMO	R\$ 45.832.784,00
16	HABITAÇÃO	R\$ 14.000,00
17	SANEAMENTO	R\$ 19.540.800,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 2.773.000,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$ 837.200,00
27	DESPORTO E LAZER	R\$ 2.177.436,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 5.255.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 2.000.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 321.267.130,00</b>

**POR SUBFUNÇÕES**

31	AÇÃO LEGISLATIVA	R\$ 7.532.808,00
61	AÇÃO JUDICIÁRIA	R\$ 13.989.600,00
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$ 53.493.948,00
123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	R\$ 6.041.000,00
131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	R\$ 939.800,00
181	POLICIAMENTO	R\$ 13.057.700,00
182	DEFESA CIVIL	R\$ 6.000,00
241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	R\$ 134.100,00
243	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	R\$ 475.100,00
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	R\$ 5.430.080,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

301	ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 6.360.900,00
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	R\$ 22.557.736,00
303	SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	R\$ 1.831.000,00
304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	R\$ 264.000,00
305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	R\$ 1.285.036,00
306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	R\$ 3.561.200,00
361	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 59.279.931,34
363	ENSINO PROFISSIONAL	R\$ 634.000,00
365	ENSINO INFANTIL	R\$ 42.964.952,66
366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	R\$ 50.000,00
367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	R\$ 1.087.000,00
392	DIFUSÃO CULTURAL	R\$ 1.863.518,00
451	INFRAESTRUTURA URBANA	R\$ 33.268.684,00
452	SERVIÇOS URBANOS	R\$ 12.562.600,00
482	HABITAÇÃO URBANA	R\$ 14.000,00
512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	R\$ 19.540.800,00
542	CONTROLE AMBIENTAL	R\$ 2.773.000,00
691	PROMOÇÃO COMERCIAL	R\$ 835.200,00
695	TURISMO	R\$ 2.000,00
812	DESPORTO COMUNITÁRIO	R\$ 282.036,00
813	LAZER	R\$ 1.894.400,00
843	SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA	R\$ 5.255.000,00
999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 2.000.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**TOTAL DA DESPESA**

**R\$**  
**321.267.130,00**

**POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**PODER LEGISLATIVO**

	CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 7.532.808,00
	<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>R\$ 7.532.808,00</b>

**PODER EXECUTIVO**

1	SECRETARIA ESPECIAL DE CHEFIA DE GABINETE	R\$ 1.860.344,00
2	SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS	R\$ 13.989.600,00
3	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	R\$ 1.142.700,00
4	SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO	R\$ 21.051.300,00
5	SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$ 13.296.000,00
6	SECRETARIA DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO	R\$ 940.800,00
7	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 14.441.500,00
8	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO	R\$ 13.065.700,00
9	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 119.502.084,00
10	SECRETARIA DE SAÚDE COMUNITÁRIA	R\$ 57.554.776,00
11	SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA	R\$ 6.039.280,00
12	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$ 23.189.100,00
13	SECRETARIA DE SANEAMENTO BÁSICO	R\$ 19.541.800,00
14	SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E GERAÇÃO DE EMPREGO	R\$ 838.200,00
15	SECRETARIA DE CULTURA	R\$ 1.865.518,00
16	SECRETARIA DE ESPORTES	R\$ 2.177.436,00
17	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	R\$





**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

	3.238.184,00
<b>TOTAL PREFEITURA MUNICIPAL</b>	<b>R\$ 313.734.322,00</b>

**Art. 4º** O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

**I** - abrir créditos adicionais suplementares correspondentes a até 20% (vinte por cento) do total da receita efetivamente arrecadada, nos termos da legislação vigente;

**II** - contingenciar parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos;

**III** - conceder a órgãos federais, estaduais e municipais, de acordo com as disponibilidades financeiras, recursos para despesas de seus custeios, inclusive cessão de servidores, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**IV** - O Poder Executivo poderá firmar parcerias através de convênios com outros entes governamentais, inclusive de outras esferas de Governo e com entidades privadas, para o desenvolvimento de programas, sob a forma de consórcio, de parceria, ou sob outra forma de conjugação de esforços, nas áreas de educação, cultura, saúde, segurança, transportes, conservação ambiental, agricultura, infraestrutura, habitação, saneamento básico, promoção social e especialmente no aperfeiçoamento e ganho de maior eficiência em nossos serviços de controle e gerenciamento da área dos serviços da Administração Geral, principalmente em função das exposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**§ 1º** O Poder Executivo deverá incluir, no projeto de lei orçamentária, a previsão de receitas e despesas que ocorrem em função do estabelecido desses ajustes que já tenham sido celebrados e, inclusive os que, embora ainda não celebrados, que se encontrem em fase adiantada de negociação e que, dessa forma, já permitam vislumbrar, com relativo à segurança, os detalhes das contrapartidas de cada partícipe.

**§ 2º** Excluem-se do limite referido no inciso I, deste artigo, os créditos adicionais suplementares:

- a)** destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;
- b)** destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida;
- c)** destinados a suprir insuficiência nas dotações de pessoal e seus reflexos;
- d)** destinados à adaptação dos cargos na reforma administrativa;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

e) destinado à realização de abertura de créditos adicionais suplementares, com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior e por excesso de arrecadação.

§ 3º A abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo fica condicionada à existência de recursos que atendam a suplementação, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

I - efetuar o desdobramento de dotações orçamentárias, de modo a criar nova fonte de recurso e/ou código de aplicação;

II - transpor, remanejar e transferir recursos, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da despesa fixada, quando não implicar aumento de despesa.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 5º** Ficam convalidados na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, na Lei 4.243, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o exercício de 2022 a 2025, os valores das ações ora contemplados na presente lei.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho**  
**Secretário Especial de Chefia de Gabinete**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

### ESTADO DE SÃO PAULO

#### LEI Nº 4.507, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Altera e cria dispositivos da Lei 3.098 de 05 de fevereiro de 2009 que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cosmópolis e dá outras providências”.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

**Art. 1º** O inciso II do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.098, de 05 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...”

“II – Órgãos Auxiliares

1. Secretaria Municipal de Finanças;
2. Secretaria Municipal de Comunicação;
3. Secretaria Municipal de Administração;
4. Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais.”

**Art. 2º** Os artigos 14 e 15 da Lei Municipal nº 3.098, de 05 de fevereiro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. A Secretaria Municipal de Administração compete: exercer atividades ligadas a gerenciamento de pessoal, formulando e propondo diretrizes e normas gerais do Governo Municipal para promover o funcionamento normal de todas as repartições municipais, na elaboração e fiscalização de folha de pagamento, controle de encargos sociais, cumprimento das normas trabalhistas e observação de normas de segurança do trabalho. Além disso, zelar também pelo controle do patrimônio municipal, registrando e catalogando todos os bens, ferramentas e instrumentos da municipalidade, assim como gerenciar os serviços prestados pela Rodoviária e Cemitério do município.

Art.15. À Secretaria Municipal de Administração compreende:

7. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 7.1 – Departamento de Recursos Humanos
- 7.1.1 – Divisão de Controle de Pessoal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

### ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.1.1.1 – Setor de Prevenção de Acidentes
- 7.1.1.1.1 – Seção de Segurança do Trabalho
- 7.2 – Departamento de Suprimentos e Controle do Patrimônio Público
- 7.2.1 – Divisão de Controle de Patrimônio, Arquivo Geral e Zeladoria dos Próprios Municipais
- 7.2.1.1 – Setor de Controle Patrimonial
- 7.2.1.1.1 – Seção de Controle de Almoxarifado
- 7.2.1.1.2 – Seção de Zeladoria dos Próprios Municipais
- 7.2.1.2 – Setor de Programação de Sistemas
- 7.2.1.3 – Setor de Serviço Funerário e Cemitério
- 7.2.1.4 – Setor da Rodoviária Municipal”

**Art. 3º** Fica criada a Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais.

**Art. 4º** Acrescenta-se à Lei Municipal nº 3.098 de 05 de fevereiro de 2009 o artigo 29-A com a seguinte redação:

“Art. 29-A A Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais compete: promover relações entre o Município de Cosmópolis e as esferas de poder de outros municípios, do Estado e da União, de forma a garantir benefícios para nossa população, por meio de ações junto à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa, Governo do Estado, Congresso Nacional e Ministérios do Governo Federal. Além disso, consolidar nossa ingerência na Região Metropolitana de Campinas, na capitação de políticas que atendam o interesse regional assentado também nas metas e objetivos de nosso município.”

**Art. 5º** Acrescenta-se à Lei Municipal nº 3.098 de 05 de fevereiro de 2009 o artigo 29-B com a seguinte redação:

“Art. 29-B A Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais compreende:

#### 15. Secretaria de Governo e Relações Institucionais

- 15.1 – Departamento de Governo;
- 15.2 – Divisão de Relações na esfera Intermunicipal;
- 15.3 – Divisão de Relações na esfera Estadual;
- 15.4 – Divisão de Relações na esfera Federal.”

**Art. 6º** Cria-se o inciso XVIII no artigo 32 da Lei 3.098, de 05 de fevereiro de 2009:

“XVIII – 1 (um) cargo em comissão de Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais.”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho**  
**Secretário Especial de Chefia de Gabinete**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI Nº 4.508, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.366, de 01 de junho de 2011, que institui o cartão alimentação, benefício a ser concedido aos servidores municipais que especifica e dá outras providências.”

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

**Art. 1º** O Art. 1º da Lei nº 3.366 de 01 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica instituído o Cartão Alimentação, benefício a ser concedido mensalmente aos servidores e funcionários públicos municipais estatutários ativos, cargos em comissão, agentes políticos e professores municipalizados, excetuando-se o Prefeito e Vice-Prefeito.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho**  
**Secretário Especial de Chefia de Gabinete**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 6.296, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.**

“Dispõe sobre Progressão Funcional de Integrante do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009.”

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o integrante do Quadro do Magistério Municipal, enquadrado no respectivo Nível constante do Anexo I, integrante desse Decreto, de acordo com a Progressão Funcional constante do Capítulo IX, da Lei Complementar 3.174 de 02/10/2009 e anteriores.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data mencionada.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho**  
**Secretário Especial de Chefia de Gabinete**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 6.296, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**ANEXO I**

Enquadramento de Integrante do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com Capítulo IX da Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009 e anteriores.

Nº	NOME	RG	UNIDADE ESCOLAR	CARGO	VIGÊNCIA	DO NÍVEL	PARA NÍVEL
1.	Mirlene de Freitas Pinton Silva Franco	21.492.860-3	EMEB Rodrigo Octávio Langaard Menezes	PEBAD I	06/10/2023	III	IV



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 6.297, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.**

“Dispõe sobre Progressão Funcional de Integrante do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009.”

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o integrante do Quadro do Magistério Municipal, enquadrado no respectivo Nível constante do Anexo I, integrante desse Decreto, de acordo com a Progressão Funcional constante do Capítulo IX, da Lei Complementar 3.174 de 02/10/2009 e anteriores.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data mencionada.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho**  
**Secretário Especial de Chefia de Gabinete**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 6.297, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**ANEXO I**

Enquadramento de Integrante do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com Capítulo IX da Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009 e anteriores.

Nº	NOME	RG	UNIDADE ESCOLAR	CARGO	VIGÊNCIA	DO NÍVEL	PARA NÍVEL
1.	Livia Molina de Queiroz	41.773.614-9	EMEB Estudante Ximena Coelho Pereira	PEB I	03/12/2024	I	II





## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

### DECRETO Nº 6.298, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Institui e nomeia membros da Comissão de Fiscalização do Programa de Parceria Público Privada da Iluminação Pública no âmbito do município de Cosmópolis.”

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão de Fiscalização do Programa de Parceria Público Privada da Iluminação Pública em consonância com a Lei nº 4.047 de 01 de julho de 2019, no âmbito da administração pública municipal.

**Art. 2º** Ficam designados os servidores públicos a seguir relacionados para integrarem a Comissão de Fiscalização do Programa de Parceria Público Privada da Iluminação Pública:

- **Antonio Carlos Giovannoni**

CPF nº 032.206.618-23

- **Iroldo Domingos Gagliardi**

CPF nº 068.618.868-31

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho**  
**Secretário Especial de Chefia de Gabinete**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 6.299, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.**

“Dispõe sobre Progressão Funcional de Integrantes do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009.”

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam os integrantes do Quadro do Magistério Municipal, enquadrados nos respectivos Níveis constantes do Anexo I, integrante desse Decreto, de acordo com a Progressão Funcional constante do Capítulo IX, da Lei Complementar 3.174 de 02/10/2009 e anteriores.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data mencionada.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho**  
**Secretário Especial de Chefia de Gabinete**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 6.299, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**ANEXO I**

Enquadramento de Integrantes do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com Capítulo IX da Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009 e anteriores.

Nº	NOME	RG	UNIDADE ESCOLAR	CARGO	VIGÊNCIA	DO NÍVEL	PARA NÍVEL
1.	Gismara Franco Hergert	40.263.028-2	EMEB Rodrigo Octávio Langaard Menezes	PEB I	11/09/2024	II	III
2.	Virgínia Paula de Queiroz	19.533.667-7	EMEB Rodrigo Octávio Langaard Menezes	PEB I	10/09/2023	IV	V



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 6.300, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a suspensão dos valores cobrados pela utilização dos boxes e plataformas do Terminal Rodoviário do Município de Cosmópolis por prazo determinado.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que o Terminal Rodoviário de Cosmópolis está em reforma desde março de 2024;

**CONSIDERANDO** que em razão da reforma os comerciantes estão impossibilitados de utilizar os boxes e plataformas do Terminal Rodoviário;

**CONSIDERANDO** que a empresa contratada abandonou a obra sem justificativa prévia e será necessário um novo processo de contratação para a continuidade da reforma;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica suspensa a obrigatoriedade de pagamento dos valores cobrados pela utilização dos boxes e plataformas do Terminal Rodoviário de Cosmópolis, a partir do mês de abril até o término da obra.

**Art. 2º** A Secretaria de Finanças, poderá editar instruções complementares à execução deste Decreto.

**Art. 3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho**  
**Secretário Especial de Chefia de Gabinete**

## ADMINISTRAÇÃO



# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Departamento de Compras e Licitações

Telefone: (19) 3812-9860

Email: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)

**SEMANÁRIO MUNICIPAL**  
**AVISO DE EDITAL – REVOGADO**  
**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2024**

A Prefeitura Municipal de Cosmópolis torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregão Eletrônico nº 048/2024, Processo Administrativo nº 10.450/2024, destinado a Aquisição de Massa asfáltica – CBUQ para aplicação a frio, usinada a quente – Secretaria de Serviços Públicos, CONSIDERANDO a necessidade de readequação técnica, se tornou inviável o prosseguimento do processo licitatório; CONSIDERANDO por fim, que a presente revogação antecedeu a homologação e adjudicação do certame, o que, por sua vez, afasta o contraditório, cientifique-se as empresas participantes acerca da presente revogação, RESOLVE REVOGAR, pelos motivos acima expostos.

**AVISO DE EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2022**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis; CONTRATADA: Custódio D.V Matos Alimentos ME – 2ª Alteração Contratual – Termo de Prorrogação do Prazo de Vigência e Reajuste do Contrato LT Nº: 133/2022; Valor R\$ 407.286,00; ASSINATURA: 10/12/2024; OBJETO: Aquisição de pães para o desjejum dos servidores da Prefeitura de Cosmópolis.

Cosmópolis, 12 de dezembro de 2024.  
Antonio Claudio Felisbino Junior –  
Prefeito Municipal.



## EXTRATOS DE CONTRATAÇÕES

Favorecido: R.A.P. Aparecida – Com. de Medicamentos Ltda.

CNPJ: 06.698.107/0001-04

Objeto: Aquisição emergencial de medicamentos para atender Demanda Judicial, casos novos e inclusões/substituições em processos vigentes.

Processo Administrativo: 11832/2024 – Dispensa nº 058/2024

Dotação orçamentária: 011001.1030300072.018.3390320000-00372

Valor: R\$ 821,70

Fundamento Legal: Art. 75, inc. VIII da Lei Federal 14.133/2021

Favorecido: Reinaldo José Canova

CNPJ: 55.180.491/0001-91

Objeto: Aquisição emergencial de medicamentos para atender Demanda Judicial, casos novos e inclusões/substituições em processos vigentes.

Processo Administrativo: 11832/2024 – Dispensa nº 058/2024

Dotação orçamentária: 011001.1030300072.018.3390320000-00372

Valor: R\$ 7.983,00

Fundamento Legal: Art. 75, inc. VIII da Lei Federal 14.133/2021

Favorecido: R.R. 2 Cardoso Drogaria Ltda.

CNPJ: 28.390.791/0001-22

Objeto: Aquisição emergencial de medicamentos para atender Demanda Judicial, casos novos e inclusões/substituições em processos vigentes.

Processo Administrativo: 11832/2024 – Dispensa nº 058/2024

Dotação orçamentária: 011001.1030300072.018.3390320000-00372

Valor: R\$ 2.074,60

Fundamento Legal: Art. 75, inc. VIII da Lei Federal 14.133/2021

Favorecido: Cristalia Produtos Quimicos Farmaceuticos Ltda.

CNPJ: 44.734.671/0022-86

Objeto: Aquisição emergencial de medicamentos para atender Demanda Judicial, casos novos e inclusões/substituições em processos vigentes.

Processo Administrativo: 11832/2024 – Dispensa nº 058/2024

Dotação orçamentária: 011001.1030300072.018.3390320000-00372

Valor: R\$ 5.472,00

Fundamento Legal: Art. 75, inc. VIII da Lei Federal 14.133/2021

Favorecido: Gabriel da Gama Galache

CNPJ: 33.318.076/0001-19

Objeto: Aquisição emergencial de medicamentos para atender Demanda Judicial, casos novos e inclusões/substituições em processos vigentes.

Processo Administrativo: 11832/2024 – Dispensa nº 058/2024

Dotação orçamentária: 011001.1030300072.018.3390320000-00372

Valor: R\$ 5.334,40

Fundamento Legal: Art. 75, inc. VIII da Lei Federal 14.133/2021

Cosmópolis, 13 de dezembro de 2024 – Antonio Claudio Felisbino Junior – Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - Cosmópolis – Estado de São Paulo.  
Telefone: (019) 3812 8000 - CEP. 13.150-000

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIO Nº 07/2024**

A Comissão Municipal de Concurso Público, no uso de suas atribuições e em consonância com a legislação vigente, faz saber que fica convocado o candidato por força do **Mandado de Segurança** do **Concurso Público nº 001/2023** para atribuição da vaga, conforme abaixo discriminado:

Dia: **16.12.2024 (segunda-feira)**

Local: **Setor de Recursos Humanos**

Horário: **09h00min**

Função: **Guarda Municipal - Masculino**

Apelação Cível nº 1001551-96.2024.8.26.0150 - Cosmópolis

**Mandado de Segurança**

Lucas Luan de Souza Vedovoto Araújo

Perderá os direitos decorrentes do respectivo Concurso Público, o candidato que não comparecer na data, horário e local estabelecido.

Cosmópolis- SP 13 de dezembro de 2024

Adriana de Andrade Montes  
Presidente da Comissão de Concurso Público



# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - Cosmópolis – Estado de São Paulo.

Telefone: (019) 3812 8000 - CEP. 13.150-000

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2024**

A Comissão Municipal de Concurso Público, no uso de suas atribuições e em consonância com a legislação vigente, faz saber que fica convocado o (s) candidato (s) habilitado no **Concurso Público nº 001/2023** para atribuição da vaga, conforme abaixo discriminado:

**Dia: 16.12.2024 (segunda-feira)**

**Local: Setor de Recursos Humanos**

**Horário: 09h00min**

**Função: Guarda Municipal I Masculino**

Candidatos Classificados do 01º ao 33º lugar

01º- Pedro Rodrigo Citelli

02º- Ezequias Simplicio do Carmo

03º- Otávio Corrêa

04º- Ricardo de Oliveira Ferreira Uchôa

05º- Lucas Henrique Bernardes Rosa

06º- Deivid dos Santos Oliveira

07º- Helder Willian Januario Alves

08º- Rodrigo da Silva Julião

09º- Jonatas Lopes Araújo

10º- Bruno de Souza Rodrigues

11º- Rafael Emidio Rosa

12º Patrick Marques de Oliveira

13º- Alessandro Clemente da Silva

14º- John Lennon da Silva

15º- Matheus Bulgarelli

16º- Renan Ailton Gomes

17º- Bruno Galvão Piovesan

18º- Raphael Rodrigues Machado da Silva

19º- Octávio Barbieri Filho

20º- Júlio César da Costa Medeiros

21º- Kevin Jhonatan Bento Reis

22º- José de Fátima Oliveira Costa

23º- Roberto de Andrade Braz

24º- Melquizedeque Gudinho dos Santos

25º- Mateus Sales dos Santos

26º- Wesley Martins Chiscione Gomes

27º- Carlos Eduardo de Oliveira

28º- Richard Tetzner

29º- Giovanni Bruno Pereira Lima

30º- Weverton Santos Lacerda

31º- José Carlos Poeta Junior

32º- Kleberon Damazire Moraes

33º- Carlos Diego Granate de Lima

Função: **Guarda Municipal I Feminino**

Candidatos Classificados do 01º ao 04º lugar

01º- Rosangela da Conceição Botassini

02º- Erika dos Santos Soares

03º- Maria Vitória de Campos Santos

04º Aládila Gabriella Santos Dalle Laste

Perderá os direitos decorrentes do respectivo Concurso Público, o candidato que não comparecer na data, horário e local estabelecido.

Cosmópolis- SP 13 de dezembro de 2024

Adriana de Andrade Montes  
Presidente da Comissão de Concurso Público

## NEGÓCIOS JURÍDICOS

**EXTRATO DE CONTRATOS**

LOCATÁRIO: Município de Cosmópolis; LOCADOR: ABC Consultoria Imobiliária Ltda. – Angelo Antônio Bragagnoli e Maria Angélica Calvi Bragagnoli - **Contrato nº 129/2024**; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; no valor total de R\$ 60.000,00 – R\$ 5.000,00 (mensal); ASSINATURA: 04/10/2024; OBJETO: Locação de Imóvel para ser utilizado pela Secretaria de Saúde Comunitária – Centro de Especialidades Odontológicas - CEO; MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação; Base Legal: Art. 74, inc. V, da Lei nº 14.133/21.

CONTRATANTE: Município de Cosmópolis; CONTRATADO: Luan Francisco Bueno Vieira – **Termo de Aditamento Contratual nº 130/2024**; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; no valor total de R\$ 4.800,00 – R\$ 400,00 (mensal); ASSINATURA: 08/11/2024; OBJETO: Prorrogação do Termo de Compromisso nº 094/2023 da Contratação de Músico como Bolsista II na Banda Municipal (Trombonista), conforme Lei nº 3.753/2015, Processo Seletivo nº 002/2023.

COMODATÁRIA: ENGIO ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA; COMODANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis - **Contrato nº 131/2024**; OBJETO: Contrato de Comodato de equipamento triturador de galhos, modelo: TP400, sem motor; VIGÊNCIA: 6 (seis) meses; ASSINATURA: 11/11/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis; CONTRATADO: Hudo Ponchet Pimentel- **Contrato nº 132/2024**; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; no valor total de R\$ 4.800,00 – R\$ 400,00 (mensal); ASSINATURA: 21/11/2024; OBJETO: Contratação de Músico como Bolsista II na Banda Municipal (Trompetista), conforme Lei nº 3.753/2015, Processo Seletivo nº 001/2024.

Cosmópolis, 13 de dezembro de 2024.  
Secretaria de Negócios Jurídicos



## CÂMARA



# Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

**RESUMO DOS TRABALHOS DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2024, REALIZADA NO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2024, ÀS 16 HORAS, SEGUNDA-FEIRA, NO PLENÁRIO JOÃO CAPATO - 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA.**

Vereadores: Adriano Luiz de França, André Luiz Barbosa Franco, Anézio Vieira da Silva Junior, Carlos Alexander de Campos, Cristiane Regina Paes, Dr. Elcio Amâncio, Eliane Ferreira Lacerda Defaveri, Dr. Eugenio Carlos de Moraes Moreira da Silva, Renato Muniz de Andrade, Renato Trevenzolli, Ricardo Fernando Guimarães, Talita dos Santos Pereira Chaves

## **1ª PARTE – EXPEDIENTE**

1. **Leitura da Mensagem Espiritual.**
2. **Chamada dos Senhores Vereadores (12 Vereadores presentes, 2 participando de forma online: Adriano Luiz de França e Talita dos Santos Pereira Chaves).**
3. **Leitura e votação das Atas da 39ª Sessão Ordinária e 8ª Sessão Extraordinária do ano de 2024 – aprovadas por unanimidade.**
4. **Leitura de correspondência recebida do Poder Executivo:** respostas dos Requerimentos nºs. 220, 221, 222 e 223/2024.
5. **Leitura do Projeto de Lei nº 89/2024, de autoria do Poder Executivo,** que "Altera e cria dispositivos da Lei 3.098 de 05 de fevereiro de 2009 que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cosmópolis e dá outras providências".
6. **Leitura do Projeto de Lei nº 90/2024, de autoria do Poder Executivo,** que "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.366, de 01 de junho de 2011, que institui o cartão alimentação, benefício a ser concedido aos servidores municipais que especifica e dá outras providências".
7. **Leitura e única discussão do Requerimento nº 242/2024, de autoria da Vereadora Cristiane Paes,** requerendo ao Executivo informações sobre as obras paradas da Delegacia de Polícia Civil – **aprovado por unanimidade.**
8. **Leitura e única discussão do Requerimento nº 243/2024, de autoria da Vereadora Cristiane Paes,** requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de providenciar a manutenção das estradas rurais, incluindo a construção de cacimbas para retenção da água de chuva – **aprovado por unanimidade.**
9. **Leitura e única discussão da Moção nº 43/2024, de autoria do Vereador Renato da Farmácia e dos Vereadores Adriano França, André Maqfran, Junior Vieira, Carlinhos Bandola, Cristiane Paes, Dr. Elcio Amâncio, Eliane Lacerda, Dr. Eugenio, Ricardo Guimarães e Talita Chaves,** apresentando APELO à Assembleia Legislativa para que seja avaliada a possibilidade de rejeição à proposta de Emenda à Constituição Estadual nº 9/2023 – **aprovada por unanimidade.**
10. **Palavra dos Senhores Vereadores.**
11. **Comunicações à Casa.**
12. **Intervalo Regimental - dispensado.**

## **2ª PARTE – ORDEM DO DIA**

1. **Leitura e única discussão do Requerimento nº 244/2024, de autoria de Vereadores do Legislativo,** requerendo que sejam dispensados os interstícios e demais formalidades regimentais, para que sejam submetidos em discussão os **Projetos de Lei nºs. 89 e 90/2024, de autoria do Poder Executivo,** respectivamente que, "Altera e cria dispositivos da Lei 3.098 de 05 de fevereiro de 2009 que dispõe sobre a estrutura



# Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

administrativa da Prefeitura Municipal de Cosmópolis e dá outras providências", e "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.366, de 01 de junho de 2011, que institui o cartão alimentação, benefício a ser concedido aos servidores municipais que especifica e dá outras providências" – **aprovado por 8 votos favoráveis e 3 votos contrários, dos Vereadores Anézio Vieira da Silva Junior, Cristiane Regina Paes e Dr. Eugenio Carlos de Moraes Moreira da Silva.**

**2. Única discussão do Projeto de Lei nº 89/2024, de autoria do Poder Executivo,** que "Altera e cria dispositivos da Lei 3.098 de 05 de fevereiro de 2009 que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cosmópolis e dá outras providências" - **aprovado por 8 votos favoráveis e 3 votos contrários, dos Vereadores Anézio Vieira da Silva Junior, Cristiane Regina Paes e Dr. Eugenio Carlos de Moraes Moreira da Silva.**

**3. Única discussão do Projeto de Lei nº 90/2024, de autoria do Poder Executivo,** que "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.366, de 01 de junho de 2011, que institui o cartão alimentação, benefício a ser concedido aos servidores municipais que especifica e dá outras providências" – **aprovado por 8 votos favoráveis e 3 votos contrários, dos Vereadores Anézio Vieira da Silva Junior, Cristiane Regina Paes e Dr. Eugenio Carlos de Moraes Moreira da Silva.**

**6. Segunda discussão do Projeto de Lei nº 77/2024, de autoria da Vereadora Cristiane Paes,** que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação do período para a inscrição e matrícula das escolas municipais de Educação Infantil nas contas de água do município" – **aprovado por unanimidade.**

**7. Segunda discussão do Projeto de Lei nº 79/2024, de autoria da Vereadora Cristiane Paes,** que "Altera parágrafo 1º da Lei nº 3336, de 01 de março de 2011, que dispõe sobre a criação do PMVDE - Programa Municipal Verba Direta na Escola" – **rejeitado por 3 votos favoráveis e 8 votos contrários, dos Vereadores Adriano Luiz de França, Carlos Alexander de Campos, Dr. Elcio Amâncio, Eliane Ferreira Lacerda Defáveri, Renato Muniz de Andrade, Renato Trevenzolli, Ricardo Fernando Guimarães e Talita dos Santos Pereira Chaves.**

**8. Primeira discussão do Projeto de Lei nº 78/2024, de autoria do Vereador Renato Trevenzolli e dos Vereadores Adriano França, André Maqfran, Junior Vieira, Carlinhos Bandola, Cristiane Paes, Dr. Elcio Amâncio, Eliane Lacerda, Dr. Eugenio, Renato da Farmácia, Ricardo Guimarães e Talita Chaves,** que "Dispõe sobre denominação de ruas no loteamento Residencial Vale Douro" – **aprovado por unanimidade.**

**PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 09 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**André Luiz Barbosa Franco  
Presidente**

Publicado na Secretaria na data "supra".

**Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro  
Supervisora Legislativa Administrativa**



# Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2024

**Contratante:** Câmara Municipal de Cosmópolis.

**Contratado:** Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, inscrito no CNPJ/MF nº 33.645.482/0001-96.

**Objeto:** Prestação de serviços de assessoramento técnico em desenvolvimento institucional, por parte do IBAM, decorrente do Processo de Contratação Direta nº 58/2024 – Processo nº 27.494/2024.

**Valor Total:** R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), em uma única parcela.

### **Dotação Orçamentária:**

Órgão: 02	Câmara Municipal de Cosmópolis
Unidade Orçamentária.: 02.01	Poder Legislativo
Unidade Executora: 02.01.01	Câmara de Vereadores
Funcional: 010310001	Gestão da Câmara Municipal
Proj./Ativ: 2031000	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Cat. Econômica: 33.50.41.00.0000	Contribuições
Fonte de Recursos: 01	Tesouro

**Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses, contados a partir de 19 de dezembro de 2024.

**Data do Contrato:** 04 de Dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 04 DE DEZEMBRO DE 2024.



# Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

## **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 55/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2024**

**Fundamentação Legal: Artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.  
Resolução Câmara Municipal Cosmópolis nº 420/2024.**

### **OBJETO DE CONTRATAÇÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, através do Setor de Compras, com sede na rua Presidente Getúlio Vargas, nº 500, Centro - Cosmópolis - SP, e o Presidente/Ordenador de Despesas Sr. André Luiz Barbosa Franco, **TORNA PÚBLICO** que realizará a Dispensa de Licitação, com o objetivo de **AQUISIÇÃO DE TRÊS PLACAS INDICATIVAS (EXTERNA) COMPOSTA POR NOVE MÓDULOS EM ACM E NOVE MÓDULOS EM ACRÍLICO**, conforme as especificações do Termo de Referência.

### **RECEBIMENTO PROPOSTAS**

**INÍCIO:** 14/12/2024 às 08:00 Horas  
**TÉRMINO:** 18/12/2024 às 23:59 Horas e minutos

\*Horário de Brasília

### **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**Menor Preço Global**

### **ANEXOS DESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO**

**\* TERMO DE REFERÊNCIA**

**\* MODELO PROPOSTA**

Documentos estarão disponíveis no site oficial da Câmara Municipal [www.camaracosmopolis.sp.gov.br](http://www.camaracosmopolis.sp.gov.br) no ícone Licitações e no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas. O Aviso de Contratação Direta será publicado no Semanário Eletrônico do Município de Cosmópolis ([cosmopolis.sp.gov.br/semanario/](http://cosmopolis.sp.gov.br/semanario/)).

Dúvidas: Telefone (19) 3812-9822 ou (19) 3812-9813 Setor de Compras, falar com Flávia ou Tatiani.





# Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

## **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 74/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74/2024**

**Fundamentação Legal: Artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.  
Resolução Câmara Municipal Cosmópolis nº 420/2024.**

### **OBJETO DE CONTRATAÇÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, através do Setor de Compras, com sede na rua Presidente Getúlio Vargas, nº 500, Centro - Cosmópolis - SP, e o Presidente/Ordenador de Despesas Sr. André Luiz Barbosa Franco, **TORNA PÚBLICO** que realizará a Dispensa de Licitação, com o objetivo de **AQUISIÇÃO DE UMA FRAGMENTADORA DE PAPEL AUTOMÁTICA PARA O DEPARTAMENTO CONTÁBIL/COMPRAS/ALMOXARIFADO / PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**, conforme as especificações do Termo de Referência.

### **RECEBIMENTO PROPOSTAS**

**INÍCIO:** 14/12/2024 às 08:00 Horas  
**TÉRMINO:** 18/12/2024 às 23:59 Horas e minutos

\*Horário de Brasília

### **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**Menor Preço Global**

### **ANEXOS DESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO**

**\* TERMO DE REFERÊNCIA**

**\* MODELO PROPOSTA**

Documentos estarão disponíveis no site oficial da Câmara Municipal [www.camaracosmopolis.sp.gov.br](http://www.camaracosmopolis.sp.gov.br) no ícone Licitações e no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas. O Aviso de Contratação Direta será publicado no Semanário Eletrônico do Município de Cosmópolis ([cosmopolis.sp.gov.br/semanario/](http://cosmopolis.sp.gov.br/semanario/)).

Dúvidas: Telefone (19) 3812-9822 ou (19) 3812-9813 Setor de Compras, falar com Flávia ou Tatiani.





# Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

## **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 75/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2024**

**Fundamentação Legal: Artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.  
Resolução Câmara Municipal Cosmópolis nº 420/2024.**

### **OBJETO DE CONTRATAÇÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, através do Setor de Compras, com sede na rua Presidente Getúlio Vargas, nº 500, Centro - Cosmópolis - SP, e o Presidente/Ordenador de Despesas Sr. André Luiz Barbosa Franco, **TORNA PÚBLICO** que realizará a Dispensa de Licitação, com o objetivo de **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM, TAIS COMO MESA DE SOM, CAIXA DE SOM, MICROFONE COM FIO, RACK, CABOS E CONECTORES**, para o sistema de som da Câmara Municipal de Cosmópolis, conforme os itens e as especificações do Termo de Referência.

### **RECEBIMENTO PROPOSTAS**

**INÍCIO:** 14/12/2024 às 08:00 Horas  
**TÉRMINO:** 18/12/2024 às 23:59 Horas e minutos

\*Horário de Brasília

### **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**Menor Preço Global**

### **ANEXOS DESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO**

**\* TERMO DE REFERÊNCIA**

**\* MODELO PROPOSTA**

Documentos estarão disponíveis no site oficial da Câmara Municipal [www.camaracosmopolis.sp.gov.br](http://www.camaracosmopolis.sp.gov.br) no ícone Licitações e no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas. O Aviso de Contratação Direta será publicado no Semanário Eletrônico do Município de Cosmópolis (cosmopolis.sp.gov.br/semanário/).

Dúvidas: Telefone (19) 3812-9822 ou (19) 3812-9813 Setor de Compras, falar com Flávia ou Tatiani.



# Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

## **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 77/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2024**

**Fundamentação Legal: Artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.  
Resolução Câmara Municipal Cosmópolis nº 420/2024.**

### **OBJETO DE CONTRATAÇÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, através do Setor de Compras, com sede na rua Presidente Getúlio Vargas, nº 500, Centro - Cosmópolis - SP, e o Presidente/Ordenador de Despesas Sr. André Luiz Barbosa Franco, TORNA PÚBLICO que realizará a Dispensa de Licitação, com o objetivo de AQUISIÇÃO DE UM APARELHO DE AR CONDICIONADO INVERTER, MODELO SPLIT DE 18.000 BTUS PARA O DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, conforme as especificações do Termo de Referência.

### **RECEBIMENTO PROPOSTAS**

**INÍCIO:** 14/12/2024 às 08:00 Horas  
**TÉRMINO:** 18/12/2024 às 23:59 Horas e minutos

\*Horário de Brasília

### **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**Menor Preço Global**

### **ANEXOS DESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO**

**\* TERMO DE REFERÊNCIA**

**\* MODELO PROPOSTA**

Documentos estarão disponíveis no site oficial da Câmara Municipal [www.camaracosmopolis.sp.gov.br](http://www.camaracosmopolis.sp.gov.br) no ícone Licitações e no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas. O Aviso de Contratação Direta será publicado no Semanário Eletrônico do Município de Cosmópolis ([cosmopolis.sp.gov.br/semanario/](http://cosmopolis.sp.gov.br/semanario/)).

Dúvidas: Telefone (19) 3812-9822 ou (19) 3812-9813 Setor de Compras, falar com Flávia ou Tatiani.